

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG  
E INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO  
BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA -  
ME.

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0001-09, Inscrição Estadual (Paraná) nº 90646009-20, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, conj. 301, Centro, CEP 80.010-160, Curitiba - Paraná, telefone (41) 3778.1830/1819, e-mail para contato: [maria.cristina@negociospublicos.com.br](mailto:maria.cristina@negociospublicos.com.br), representada por seu administrador **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 574.460.249-68 e portador de RG nº 4.086.763-5 SSP/PR, residente domiciliado na Rua Joaquim Silveira da Motta, nº 296, Guabirota, CEP 81.520-280, Curitiba - Paraná, doravante denominada

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, fornecer ferramenta gerencial para execução, gestão e fiscalização de contratos administrativas, para atender as demandas da Fundação UnirG .

1.2 Da descrição do objeto:

- O controle documental;
- Controle sobre a realização de aditivos contratuais;
- Controle sobre os prazos de vigência dos contratos;
- Controle sobre as informações financeiras do contrato;
- Controle sobre o valor despendido em cada contrato;
- Controle sobre a fiscalização realizada;
- Mapa de Obras em Execução;
- Número ilimitado de usuários;
- Configurações de permissões e restrições a usuários a critérios da Administração;
- Relatório com exportação;
- Atualização automática do valor contratual em caso de aditivos, revisões, reajustes e repactuações;
- Disposições de acesso ilimitado;
- Acesso somente autenticado login/senha;



- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas.
- Acesso todas as atualizações do sistema, disponíveis pelo período de vigência contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação, proveniente do Processo Administrativo 2017.02.019023, amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e Portaria de Dispensa da Fundação UNIRG nº 503/2017.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente com a participação integral dos inscritos indicados pela Contratante e após a obtenção dos certificados.

3.1.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

3.1.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação.

3.1.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a participação dos servidores matriculados no curso de forma integral, mediante obtenção de certificados com carga horária.

3.3 A ferramenta deve atender todas as prerrogativas da lei de licitações e contratos 8.666/93, bem como a lei de transparência.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

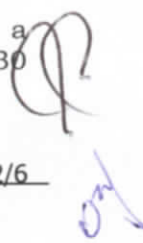
4.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **Elemento de Despesa n. 3.3.90.39-5500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ 7.990,00 (Sete mil e novecentos e noventa reais)**, já incluídos todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes quando da emissão da nota fiscal respectiva.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados, mediante a apresentação e atesto de nota fiscal dos serviços com prazo para efetivação em até 30 (trinta) dias.





6.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços, que deverá ser acompanhada, no que couber, dos seguintes documentos:

6.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

7.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

7.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses iniciada na data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por até 48 meses, de acordo com o artigo 57, IV da Lei 8.666/93, a critério da Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES**

9.1 As partes assumirão o dever mútuo de prestarem toda informação e colaboração possível e necessária para a realização das obrigações contraídas entre si.

9.2 Ambas as partes deverão registrar os fatos e informações que foram prestadas e das negociações efetuadas de modo e linguagem acessível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

10.1 Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

10.2 A empresa deverá fornecer os serviços solicitados, integralmente, no prazo estabelecido no item 6 do Termo de Referência;

10.3 A empresa contratada deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato desta Fundação;

10.4 Informar a Fundação UnirG sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega;

10.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.6 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.7 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo.

10.8 Fornecer todo o banco de dados ora alimentados no sistema de forma compatível universal.

10.9 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE**

11.1 Fiscalizar o recebimento do objeto, de acordo com exigências do deste termo;

11.2 Comunicar a contratada, de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto;

11.3 Disponibilizar a contratada condições necessárias e adequada para entrega dos bens adquiridos.

11.4 Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;

11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

II - Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

12.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou processo administrativo.

12.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência Administrativa.

13.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou ainda caso esta:

I - descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

III - Paralise a prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

14.4 Nos termos da Lei n. 8.666/1993 este Instrumento Contratual constituirá documento de autorização para a execução dos serviços.

14.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.



14.6 Quaisquer exigências da fiscalização, destinadas ao esclarecimento ou correção dos serviços prestados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação dos serviços executados.

17.2 Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

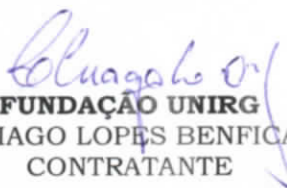
17.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

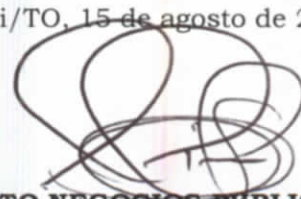
17.4 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.5 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666/1993 e Processo Administrativo nº 2017.02.019023.

17.6 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 15 de agosto de 2017.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
THIAGO LOPES BENFICA  
CONTRATANTE

  
**INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS  
DO BRASIL - ESTUDOS E PESQ.NA  
ADM. PUBLICA - INP - LTDA**  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1 THIAGO HENRIQUE N. COSTA CPF 074.462.591-08  
2 Fernando Simão e Campos CPF 777.765.501-91